



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04271/15

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Fundo Especial do Poder Judiciário. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2014. Regularidade das contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Fundo Especial do Poder Judiciário. Atendimento aos preceitos da LRF. Assinação de prazo. Recomendações.

ACÓRDÃO-APL-TC -0580 /2016

RELATÓRIO:

O Processo TC-04271/17 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo por gestora a Sra Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Anexado aos vertentes autos encontra-se a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Poder Judiciário (Processo TC 03786/15) sob a responsabilidade da Sra Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado I - (DIAFI/DEAGE I/DICOG I) deste Tribunal emitiu, com data de 31/07/2015, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

Em relação ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.*
- 2. A despesa fixada para a Tribunal de Justiça atingiu o montante de R\$ 595.380.091,00 (Lei nº 10.262/14 - LOA, de 03/02/2014), chegando, ao final do exercício, após suplementações e anulações, ao montante de R\$ 654.731.429,61 (SIAF).*
- 3. A despesa realizada alcançou o montante de R\$ 636.295.070,80, superior em 6,87% a inicialmente fixada e correspondendo a 8,59% da RCL.*
- 4. Ao final do exercício (31/12/2014) foram inscritos em restos a pagar a quantia de R\$ 1.254.305,94, sendo R\$ 322.666,19 processados e R\$ 931.639,75 não processados. No exercício (2014) foram baixados restos a pagar no montante de R\$ 1.468.960,59.*
- 5. Gastos com Pessoal e Encargos Sociais consumiram 64,83% da despesa total empenhada do período. Os desenhos com despesas de capital alcançaram o percentual de 0,10% da DORT. As despesas totais com pessoal no exercício sob exame atingiram 5,57% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limiar estabelecido na LRF.*
- 6. Não foram realizadas despesas mediante adiantamentos.*
- 7. O quadro de pessoal da instituição apresentava 4.345 servidores, sendo 249 Desembargadores e Juízes, 3.018 servidores efetivos e 1.078 ocupantes de cargos comissionados e de outros órgãos à disposição do TJ. Em relação ao ano anterior, constata-se uma redução de 1,45% do total de servidores.*
- 8. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no referido exercício.*

Em relação ao Fundo Especial do Poder Judiciário:

1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.
2. A despesa fixada para o Fundo atingiu o montante de R\$ 50.403.000,00 (Lei nº 10.262/14 - LOA, de 03/02/2014), chegando, ao final do exercício, após suplementações e anulações, ao valor de R\$ 36.609.097,39.
3. A despesa total empenhada registrou a marca de R\$ 30.047.327,46, tendo como principais programas de trabalho contemplados “Manutenção de Serviços Administrativos” (R\$ 16.790,300,28, “Serviços de Informatização” (R\$ 6.889.927,98) e “Encargos com Água, energia e telefone” (R\$ 2.872.658,55).
4. Segundo a Auditoria, o Balanço Orçamentário apresenta um resultado superavitário no valor de R\$ 25.780.147,19.
5. No exercício a Receita Extraorçamentária alcançou 18.771.052,81, enquanto a despesa de mesma natureza importou em R\$ 50.152.539,21.
6. O saldo financeiro para o exercício seguinte registrou R\$ 5.926.900,06, inferior ao do exercício de 2013, em 48,49%.
7. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no referido exercício.

Ao final do relato introdutório, a Auditoria concluiu pela existência de duas falhas, a saber:

- a) Ausência de envio da Prestação de Contas do FARPEN a este Tribunal, contrariando a recomendação, exarada no APL-TC-00002/14, de que o TJPB apresentasse a referida prestação de contas juntamente com a PCA do Poder Judiciário.
- b) Despesas irregulares com pagamento de indenizações de férias a magistrados no montante de R\$ 530.913,54.

Após regular citação, a gestora responsável, Sra. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, pessoalmente, interpôs arrazoado defensivo (DOC TC nº 53.565/15).

Chamado a se pronunciar, o Órgão de Instrução entendeu sanada a eiva atinente ao pagamento de indenizações de férias a magistrados e manteve àquela relacionada ao não encaminhamento da PCA do FARPEN.

Convocado para oitiva, o Subprocurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas Manoel Antônio dos Santos Neto, através do Parecer nº 1.061/16 (fls. 3.540/3.541), datada de 10/08/2016, pugnou “pelo julgamento REGULAR da presente prestação de contas, acompanhada da declaração de atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal e responsável, sem prejuízo da adoção de providências para a tomada de contas do FARPEN, além da expedição de recomendação à atual gestão para que proceda, em cada exercício, ao envio completo e conjunto da PCA do FARPEN, nos termos já recomendados pelo TCE/PB.”

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensado as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

Para o gestor probo, responsável e, sobretudo, zeloso no emprego dos recursos da sociedade, a apreciação de suas contas, por parte dos Tribunais de Contas, deve ser um momento de êxtase, posto que, neste instante, o mesmo recebe, daqueles órgãos, a chancela sobre a adequação de sua conduta gerencial aos princípios que regem a boa administração pública, exonerando-o de suas responsabilidades, no âmbito administrativo, referente ao período examinado.

É de bom tom destacar que o Poder Judiciário rege o terceiro maior orçamento da Paraíba (R\$ 636.295.070,80, exercício 2014) – inferior apenas ao do Governo do Estado e da Prefeitura de João Pessoa. Sua criação (Tribunal de Justiça), por meio do Decreto nº 69, ocorreu em 30 de

setembro de 1891, nos albores da proclamação da República, tendo como data de instalação o dia 15 de outubro do mesmo ano.

Segundo a Lei Orgânica do Judiciário Paraibano (LOJE), o Tribunal de Justiça é composto pelos seguintes Órgãos: Tribunal Pleno, Seções Especializadas, Câmaras Especializadas; Conselho de Magistratura; Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça; Corregedoria-Geral de Justiça; Comissões; Escola Superior de Magistratura e Ouvidoria de Justiça.

Em dezembro de 2014, o Tribunal de Justiça da Paraíba contava com 19 (dezenove) Desembargadores e 230 (duzentos e trinta) Juízes, distribuídos 82 (oitenta e duas) Comarcas – sendo 40 (quarenta) de 1ª, 33 (trinta e três) de 2ª e 05 (cinco) de 3ª Entrância. Ao final do exercício em tela, o TJ/PB dispunha da força laboral de 4.096 (quatro mil e noventa e seis) servidores, para além dos Membros (Desembargadores e Juízes).

Digno de nota, também, é o constante cuidado devotado pelos gestores deste Poder com o perfeito enquadramento às balizas lançadas pela Lei Complementar nº 101/00, notadamente no que se refere às despesas de pessoal, que, no exercício em comento, apuradas sob qualquer metodologia (TCE ou STN) encontram-se alinhadas (abaixo) aos limites estatuídos.

Durante o exercício em testilha (2014), o Tribunal de Justiça articulou a aquisição de bens e serviços através de 06 (seis) cartas-convites, 18 (dezoito) pregões eletrônicos e 15 (quinze) pregões presenciais, não existindo até o presente instante, no âmbito desta Casa, qualquer mácula que os desabonem.

Resta evidente que tanto o Tribunal de Justiça da Paraíba quanto o Fundo Especial do Poder Judiciário foram administrados, no decorrer do exercício de 2014, em perfeita sintonia com os mandamentos de uma gestão proba e vigilante do ponto de vista fiscal, merecendo encômios Sinédrio de Contas e a regularidade das prestações de contas em apreço, juntamente com a declaração de atendimento os pressupostos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A única nódoa sinalizada refere-se à ausência do envio da PCA do FARPEN. Ao perscrutar o relatório de análise de defesa, fica perceptível que o Tribunal de Justiça encaminhou documentos relacionados a este Fundo de forma parcial, com carência de importantes demonstrativos e elementos indispensáveis ao exame. Como bem enfatizou o membro do Parquet, a Presidente do TJ/PB, Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, não integra o Conselho Gestor do FARPEN, sendo este Presidido pelo Desembargador Corregedor-Geral. Destarte, o cenário delineado afasta a responsabilidade da mencionada Magistrada.

Isso posto, em comunhão com o MPJTCE, é imperioso que este Tribunal promova a tomada de contas do FARPEN (exercício 2014), em autos próprios, e recomende à atual administração do TJ/PB que providencie o envio tempestivo, completo e conjunto das Prestações de Contas atreladas ao Judiciário paraibano, incluindo aí àquela referente ao FARPEN.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 4271/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em:

- JULGAR REGULARES as prestações de contas da Sra. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, na condição de gestora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Fundo Especial do Poder Judiciário, relativas ao exercício de 2014;
- DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF;
- ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) dias ao Desembargador Corregedor-Geral, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN, para que promova

o envio da Prestação de Contas Anual do FARPEN, exercício 2014, para análise do TCE/PB, sob pena de multa, instauração de tomadas de contas especial e outras cominações legais;

- RECOMENDAR à atual administração do Tribunal de Justiça que, a partir desta data, encaminhe a Prestação de Contas do FARPEN, em sua completude, conjuntamente com as contas do próprio Poder Judiciário.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 14 de setembro de 2016.

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 11:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 10:04



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 10:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL